

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Just

PROJETO DE LEI

01 - 0008 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0008 / 2004

DE

03/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

ISENTA O RECOLHIMENTO DE ISS OS ESPETÁCULOS TEATRAIS,
CIRCENSES E EXIBIÇÕES MUSICAIS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:13:51

00000019731-93



ARQUIVADO EM 05/01/2005

Viviane F. P.

VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIVRO HOJE PROJETO DE LEI No. 01 - PL 0008/2004
COMISSÃO DE: 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
Transp. e Mov. - Econ.
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

Isenta o recolhimento de ISS os espetáculos teatrais, circenses e exibições musicais.

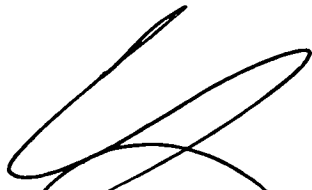
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

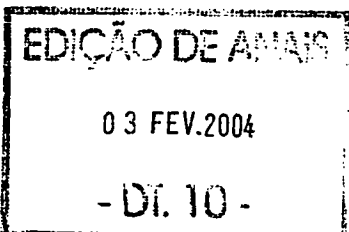
Art. 1º: Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviço os espetáculos teatrais, circenses e exibições musicais, constantes do item 12, do Art. 1, da Lei 13701 de 24/12/03.

Art. 2º: O executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro de sessenta dias.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 29 de janeiro de 2004.


Carlos Giannazi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 11/02/04 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os espetáculos teatrais, circenses e musicais tem raiz na linhagem da mais autêntica cultura popular. São espetáculos que envolvem seus produtores e artistas da alma ao corpo. Com frequência esses profissionais empenham seus bens pessoais para poder produzir e manter em cartaz um tipo de arte que é a sua vida. O retorno nem sempre compensa o investimento. Dessa forma, a isenção do recolhimento de ISS sobre esses espetáculos é um ato de investimento na cultura popular, na tradição dos espetáculos que aproximam pessoas, na recuperação da história da arte.

Encaminho este projeto de lei para os nobres colegas esperando receber compreensão e apoio.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-8 de 2004 11/02/04 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 784/03

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Cont. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*
Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela*
Audiência Pública *Sim. legalidade e favorável ao mérito*
Discussão e votação *2 (dois turnos) de acordo com o artigo 242 do*
Regimento Interno, observando-se o intervalo mínimo de 48h
entre eles.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de

Em

10

março

2004

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 04

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, sob a toalha _____ nº 08/04
Em 09 / 6 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 041 do
Processo nº 08/04
Fábio de Castro Palva
Pag. 21/120

São Paulo, 08 de março de 2004

Referência: **Projeto de Lei nº 0008/04** 20

Excelentíssimo Sr. Vereador

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0008/04, de autoria de Vossa Excelência, que visa isentar do recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, os espetáculos teatrais, circenses e exibições musicais, constantes do item 12, do Art. 1º, da Lei nº 13.701/03.

Considerando que a propositura em exame amplia o universo de serviços isentos, entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que se informe:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Carlos Giannazi

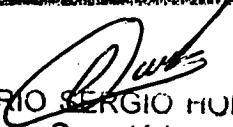
Of0008-04

Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI

08-06-04

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

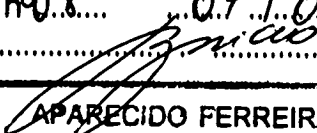
Proc. encerrado com 04 fls.

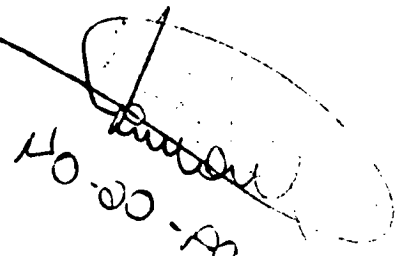
Arquivado em 05-01-2005

Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 019.07 e folha de Informação
sob nº 08... 07.03.05

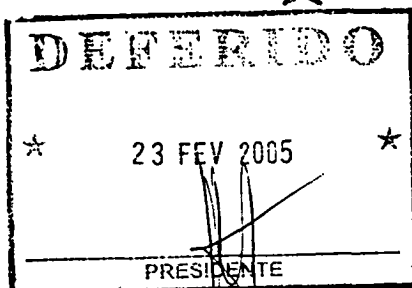

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33


10-00-10



Câmara Municipal de São Paulo

SEM EFEITO
SEM EFEITO
Folha nº 01-8 do Processo



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

Folha nº 05... do Processo
nº 01-8 de 2004
PARECIDO FERREIRA

PARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Carlos Giannazi

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 06 do Processo
nº 01-8 de 2004
.....
.....

RECIBO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-0008 de 20 04 07/03/2005 (a) Amado

APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ..03..

do processo nº 01-008 / 2004

07/03/2005

a).....

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

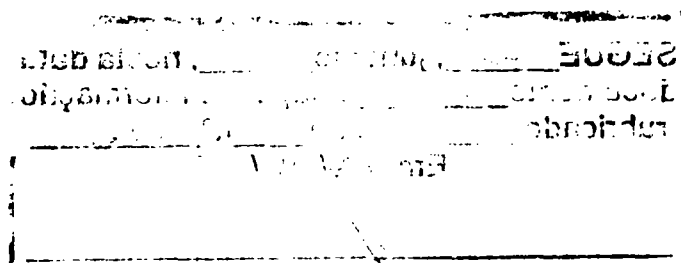
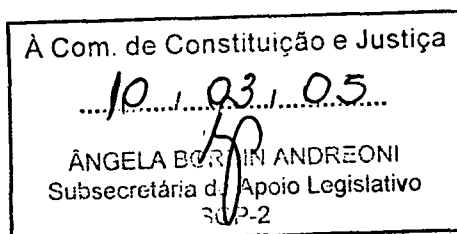
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



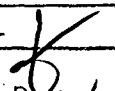
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 6 / 05
página 116, linha 421
Ass: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 17/6/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(n) junto(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
informações rubricados sob
nº 11 a/2
Em 24/08/05
Ass: 


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº	11	de	prel.
nº	8	n	da 2004

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 22 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 65/2005

Ao Nobre Vereador

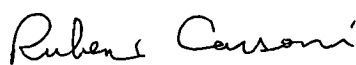
Carlos Giannazi (PT)

O PL nº 08/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



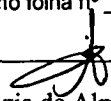
RF 25713



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-8/04 24/08/2005 (a) _____


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Transcorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, por parte do autor deste projeto, encaminho os presentes autos para arquivamento.

24/08/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 09.03.2005

Arquivado novamente em 25.08.2005

Com 12 fls.

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33